



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXOS I E II

1 – IDENTIFICAÇÃO

CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrante do Curso: **Lorena Santiago Fabeni**

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1- Carga horária: **40 horas**
- 2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial**
- 2.3- Período de inscrição: **15 de fevereiro a 02 de março de 2018**, via site da ESM/PA
- 2.4- Período de realização: **05 a 14 de março de 2018**
- 2.5- Número de vagas: **25**
- 2.6- Horário: **15:00 – 19:20**
- 2.7- Local: **Fórum da Comarca de Marabá** - Rodovia Transamazônica, s/n. Bairro Amapá, Município de Marabá/Pará
- 2.8- Público alvo: **Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.**
- 2.9- Natureza: **Formação continuada e vitaliciamento / merecimento**

3 – MOTIVAÇÃO

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Superior da Magistratura proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos jurídicos (cursos, seminários, palestras, encontros), presenciais e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

4 – OBJETO

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

6 – JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa ganha relevo no Brasil em um momento em que os métodos autocompositivos de conflitos começam a se estabelecer em vários





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

segmentos sociais, tais como no Judiciário, na Educação, na Saúde, na Assistência Social, na área da Segurança, o que revela o cariz emancipador e altruísta que as relações sociais podem alcançar, se estabelecendo uma nova cultura – a cultura de paz. Nascida nos anos 1970 da crítica ao Direito Penal e da parca atenção destinada às vítimas de crimes que aportavam no Sistema de Justiça, hoje suas práticas estão presentes nos mais variados espaços de convivência humana, e em um grande número de países ao redor do mundo, notadamente no Canadá, Estados Unidos, Reino Unido, Nova Zelândia, Austrália, Bélgica e Brasil.

No âmbito das normativas dá os primeiros sinais com a Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 9.099/99 e expressamente, com a Lei do Sinase, portanto chegando a nós pela via do Judiciário especialmente cuidando das relações conflitivas envolvendo os adolescentes em conflito com a lei, tendo como protagonistas os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal. A partir dessas iniciativas a Justiça Restaurativa se espraia não só para outros Estados da Federação, mas sobretudo para outros cenários de relações interpessoais, em especial aqueles onde ocorre o conflito doméstico, tendo sido inclusive referendada sua utilização pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, através da Resolução nº 226/16.

Neste sentido, os sujeitos envolvidos e afetados pelo conflito no contexto doméstico que vão desde casais, filhos, família, vizinhança, delegado/as, magistrado/as, promotores/as, defensores/as, equipes multidisciplinares e comunidade, podem adquirir uma nova lente para observarem o conflito e possivelmente, construir coletivamente soluções para um problema que é complexo, histórico, estrutural. E justamente pela complexidade, historicidade e estrutura deste tipo de conflito é que a aproximação deve ser multi e transdisciplinar, posto que estão inseridos no caldo cultural desta especificidade de conflito as questões de gênero, do patriarcado, do androcentrismo do sistema penal, da heteronormatividade das legislações, a lógica adversarial e binária estabelecida, os espaços do público e do privado, a crise do sistema de justiça, dentre tantos outros aspectos, que são necessários



PAMEM201800163A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

sua compreensão porquanto, não cabe mais nos dias de hoje simplesmente suspender o conflito com a punição e não cuidar dos aspectos fundantes que o originam.

Portanto, a Justiça Restaurativa aponta para o futuro dos comportamentos sociais e não para o passado do crime ou do conflito e neste sentido convida a todo/as a se reconhecerem como participantes de um processo transformador que inicia como a tomada de consciência do nosso papel no contexto da violência doméstica, seja representado instituições, grupos, carregando títulos e honrarias, ou simples e principalmente reconhecendo nossa humanidade da relação com o outro.

Para a Justiça Restaurativa, tão importantes quanto as vítimas e os ofensores diretamente envolvidos em alguma situação conflitiva ou um crime, são aqueles que, indiretamente, sofreram os efeitos desse conflito ou crime: familiares, amigos, colegas, e, por extensão, a própria comunidade onde o conflito ou crime ocorreu. De outra banda, as práticas restaurativas, e, mais especificamente, os *Peacemaking Circles*, também são extremamente eficientes, efetivos e eficazes quando utilizados no intuito de produzir senso de comunidade, criação/restabelecimento de vínculos familiares e/ou comunitários, aprimorar o trabalho em equipe, sensibilizar indivíduos e comunidades rumo a cultura de paz, prevenir conflitos, acolher coletivos, como ferramenta de condução de oficinas temáticas, para construção de planos coletivos, para garantir uma democracia participativa, para aprimorar o diálogo, e isso apenas para citar algumas possibilidades de uso dessa metodologia para além dos espaços judiciais e conflitivos.

A Justiça Restaurativa concentra sua atenção nos danos individuais e coletivos sofridos do que às leis porventura infringidas, focando sempre no aspecto relacional, de um ponto de vista prospectivo, como na responsabilização e na transformação do comportamento no futuro. Assim, e para se efetivar, a Justiça Restaurativa necessita de métodos que promovam o encontro desse coletivo de indivíduos envolvidos nesse conflito ou crime, para que, através do diálogo, busquem uma solução autocompositiva.



PAMEM201800163A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A Justiça Restaurativa se apresenta como via de compreensão da Justiça enquanto valor, e não como instituição ou função, portanto, não se restringe às aplicações no âmbito judicial, apesar de ali ter surgido. Entretanto, em se tratando da judicialização do conflito doméstico a formação adequada e continuada e a supervisão dos casos que foram enviados à Justiça Restaurativa são fundamentais para que os erros sejam menores e que possamos aprender com eles.

E para dar conta dessa tarefa coletiva em várias localidades brasileiras a Academia é parceira dos projetos e programas locais de Justiça Restaurativa o que nos honra e nos desafia a aceitar a oportunidade de juntar-se à vanguarda dos métodos autocompositivos de conflito, com foco em um dos métodos restaurativos mais difundidos no mundo, os Círculos de Construção de Paz (*Peacemaking Circles*). Estes possibilitam diversas aplicações, tanto na prevenção como na resolução/transformação de conflitos através do diálogo qualificado, empático e respeitoso que esperamos contribuir para de fato solucionar o conflito, quando as condições assim oferecerem e da mesma maneira como iniciamos findamos, nos reconstruindo e construindo uma nova cultura – a cultura de paz, que não significa ausência de conflito, mas sim da utilização de métodos auto compositivos que não revitimizem ou gerem mais violência.

E neste sentido, o curso irá contribuir sobremaneira, para a compreensão e vivência da Justiça Restaurativa e sua metodologia para a atividade judicante, em especial no fazer judicante, especialmente para magistrados, que poderão em seu mister de dizer o direito, utilizar a Justiça Restaurativa como mais uma ferramenta para a solução dos conflitos no âmbito dos conflitos domésticos judicializados.

Justifica-se ainda, a realização do curso com carga horária de 40 h/a, em virtude do extenso conteúdo programático e da necessidade de vivência dos *Peacemaking Circles*.



PAMEM201800163A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

A contratação será por hora/aula na base presencial, com o seguinte valor:
R\$ 137,39 para mestre.

O docente será pago no valor total de **R\$ 5.495,60 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

8 – PRAZO – período do curso

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- *Curriculum lattes*.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa deverá ser atendida na **Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8637: Capacitação de Magistrados e Servidores pela ESM.**

11 – FISCALIZAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da ESM, **Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.**

12 – SANÇÕES

12.1- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do curso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3 - O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(a) O Contratado (a) obriga-se a:



PAMEM201800163A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- a) Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;



PAMEM201800163A





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 08 de janeiro de 2018.

CILENE BRITO ANCHIETA – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da ESM – Mat. 112895



PAMEM201800163A

